DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5181/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14305/2015
PROTOCOLO	: 1617232
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: WILSON DO PRADO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO PARA ANÁLISE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Trata-se de **cumprimento** do Acórdão n. 1804/2016 (f. 444-447) que aplicou multa ao *Sr. Wilson do Prado*, inscrito no CPF n. 057.804.818-67, em razão da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Diante da Certidão às fls. 454-455 no sentido de que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas* considerou cumpridas as disposições contidas no referido Acórdão, em face do pagamento da multa pelo Jurisdicionado, bem como opinou pela efetiva baixa de sua responsabilidade, extinção e consequente arquivamento do presente feito, conforme Parecer n. 6656/2022 (f. 463), nos seguintes termos:

> "Diante da informação supra e da superveniente falta de interesse processual em face da quitação da multa, considerando ainda a inexistência de outros atos a serem observados, este Ministério Público de Contas considera cumpridas as determinações da decisão supra e opina pela baixa de

> responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental. (PARECER PAR - 4ª PRC - 6656/2022)"

Diante do exposto, acolho parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I - pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 1804/2016, em razão da devida quitação da multa, decorrente da adesão ao programa de redução e parcelamento de multas previsto na Lei Estadual nº 5454/2019, com a consequente confissão irretratável e a renúncia aos meios de defesa relativos à irregularidade correspondente à multa aplicada, conforme expresso no artigo 3º, parágrafo 6º, da referida lei;

II - Pelo **prosseguimento do feito** no que se refere à execução financeira contratual, conforme disposto no art. 110, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss